



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00016/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. JOÃO JORGE (MDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Dispõe sobre a criação do Programa “CASA FORTE” - Programa de Atendimento Habitacional do Município para a Guarda Civil Metropolitana, instituição criada pela Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa “CASA FORTE” - Programa de Atendimento Habitacional do Município para a Guarda Civil Metropolitana, instituição criada pela Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia.

§1º. Para o referido Programa fica assegurada a destinação de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Município.

§2º. Os beneficiários serão indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, observados os limites de vagas destinadas ao Programa e a comprovação do cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

§3º. Os recursos para desenvolver o Programa serão alocados em rubrica própria do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§4º. O Programa poderá ser subsidiado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e contemplar ações de aquisição ou de apoio à locação de moradias, obedecidas as condições delimitadas pela Administração.

§5º. O cumprimento do disposto no caput ocorrerá, preferencialmente, por meio da concessão de cartas de crédito aos beneficiários, nos valores e condições estipuladas pelo órgão responsável pelo programa habitacional.

Artigo 2º. A operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação, precedida da celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 401.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).